

PROJETO DE LEI Nº DE 2010.

(Do Senhor Paes de Lira)

Altera a Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei Altera a Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....

Parágrafo único. Os servidores referidos no caput deste artigo têm livre porte de arma de defesa pessoal, observada a regulamentação editada pela Direção da ABIN.

Art. 3º. Esta entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os servidores da Agência Brasileira de Inteligência têm o direito ao porte de armas nos termos do inciso do art. 6º da lei 10.826 de 2003, uma vez que pertencem a uma carreira de Estado e desenvolvem uma atividade sensível da defesa dos interesses do Estado e da sociedade.

Este projeto de lei tem por objetivo sistematizar a lei à semelhança do que ocorre com os demais servidores que têm estatutos próprios e trazem os direitos e garantias para o exercício da profissão, como é o caso dos integrantes da carreira da ABIN.

Em todos os países do mundo temos as agências de inteligência, sendo os seus servidores agentes do Estado, com prerrogativas especiais uma vez que as suas funções demandam situações especiais, que exigem um tratamento diferenciado, pois a integridade física e a própria vida estão em situações de risco.

Assim, este projeto consolida um direito já previsto no Estatuto do desarmamento e tecnicamente o coloca na legislação específica dos direitos e deveres desses servidores, sem alterar a previsão na lei das armas e munições.

Esta proposição aperfeiçoa a legislação e assegura um direito essencial para esses importantes profissionais da defesa dos interesses essenciais de todos os brasileiros.

Temos a certeza que os nobres pares aperfeiçoarão esta proposição e ao final termos a sua aprovação.

Sala da Sessão, em de de 2010.

PAES DE LIRA
Deputado Federal
PTC-SP